

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Órgão Demandante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF

Unidade Requisitante: Licitação

Responsável: Diretoria Executiva

Modalidade: Dispensa de licitação presencial

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, destinados a atender a necessidade do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

2.2. Natureza do objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de agência de viagens, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços compreenderão, conforme demanda do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a pesquisa e reserva de voos, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, bem como os demais procedimentos necessários à adequada operacionalização das viagens institucionais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados em

conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os quais demonstraram a necessidade de realização do evento comemorativo destinado aos aposentados vinculados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, contemplando a contratação dos serviços de buffet, decoração temática, fornecimento de bebidas e barras de gelo, e conjunto de mesas e cadeiras.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou que a contratação dos serviços é a solução mais adequada para atender às necessidades do evento, garantindo infraestrutura, alimentação e a ambientação temática compatíveis com os objetivos institucionais de valorização, integração e reconhecimento dos aposentados. A solução foi definida a partir da análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios técnicos, operacionais e econômicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação observa o parcelamento da solução definido no ETP, em razão da natureza distinta dos objetos. Assim, os Lotes 1, 2, 3 e 4 correspondem, respectivamente, à prestação dos serviços de buffet, decoração temática, fornecimento de bebidas e gelo e barra e conjunto de mesas e cadeiras. A divisão possibilita a participação de fornecedores especializados em cada segmento, amplia a competitividade do procedimento, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e contribui para maior eficiência na gestão e na fiscalização contratual, sem comprometer a adequada execução do objeto.

2.4. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a realização do evento comemorativo destinado aos aposentados vinculados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, contemplando a prestação dos serviços de buffet, decoração temática, fornecimento de bebidas e barras de gelo, assim como conjunto de mesas e cadeiras. A iniciativa integra as ações institucionais voltadas à valorização, ao reconhecimento e ao fortalecimento do vínculo entre a Administração e seus segurados, proporcionando um ambiente adequado à confraternização e à celebração da trajetória dos servidores aposentados.

A execução do objeto demanda conhecimentos técnicos, estrutura operacional e recursos materiais específicos. Os serviços de buffet e decoração

temática exigem planejamento, mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e logística compatíveis com a dimensão do evento, de modo a assegurar a adequada ambientação, o atendimento aos participantes e a qualidade dos serviços prestados durante toda a realização do evento. Considerando que o IPREAF não dispõe dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários para executar diretamente essas atividades, a contratação de empresas especializadas mostra-se a alternativa mais eficiente para garantir a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e o pleno atendimento das necessidades da Administração.

A contratação está alinhada ao planejamento previamente realizado, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, capacidade técnica e operacional necessários à adequada prestação dos serviços de agência de viagens, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar atendimento eficiente às demandas do IPREAF, agilidade na operacionalização das viagens e adequada gestão das reservas e bilhetes aéreos.

Para tanto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Realização de pesquisa de voos, horários, itinerários e tarifas disponíveis, de acordo com as especificações fornecidas pelo IPREAF;
- Realização de reservas e emissão de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, mediante autorização prévia da administração;
- Apresentação à administração de opções de voos compatíveis com o destino, período, horários e demais condições da viagem, possibilitando a escolha da alternativa mais adequada e vantajosa;
- Priorização, sempre que compatível com o destino, a programação da viagem e as condições de preço e disponibilidade, de voos com origem no **aeroporto de Sinop/MT**, considerando que a análise realizada pela administração identificou essa alternativa como mais vantajosa para as demandas do

instituto em razão dos preços praticados, da disponibilidade de voos e do tempo de deslocamento;

- Emissão dos bilhetes somente após a autorização da administração, observando rigorosamente os dados, nomes dos passageiros, datas, horários, destinos e demais informações fornecidas pelo IPREAF;
- Emissão dos bilhetes com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias** em relação à data prevista para o embarque, sempre que a solicitação da Administração ocorrer dentro desse prazo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo IPREAF, nas quais a emissão deverá ser realizada no menor prazo possível, de acordo com a disponibilidade de voos e as condições aplicáveis
- Disponibilização dos bilhetes e respectivos comprovantes de emissão em meio eletrônico, de forma clara, completa e tempestiva;
- Prestação de serviços de alteração, remarcação e cancelamento de passagens, sempre que solicitados ou autorizados pela administração, observadas as condições e regras tarifárias aplicáveis;
- Comunicação imediata ao IPREAF sobre alterações de horários, cancelamentos de voos, indisponibilidade de assentos ou quaisquer outras ocorrências que possam interferir na realização das viagens;
- Adoção das providências necessárias junto às companhias aéreas para solucionar eventuais ocorrências relacionadas aos bilhetes emitidos, inclusive nos casos de alteração, remarcação ou cancelamento;
- Disponibilização de canal de atendimento apto a receber, processar e acompanhar as solicitações do IPREAF durante a execução contratual;
- Atendimento das solicitações da administração dentro dos prazos necessários à adequada realização das viagens, considerando a urgência e as particularidades de cada demanda;
- Manutenção de registros das solicitações, reservas, emissões, alterações, remarcações e cancelamentos realizados, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- Responsabilização da CONTRATADA por erros de emissão, reserva ou processamento decorrentes de falhas na prestação dos serviços que lhe

sejam imputáveis, devendo adotar as providências necessárias para sua correção;

- Observância das normas e condições estabelecidas pelas companhias aéreas, da legislação aplicável e das disposições deste termo de referência;
- Responsabilidade da contratada por todos os custos decorrentes da execução dos serviços que lhe forem atribuídos, incluindo pessoal, estrutura operacional, sistemas, equipamentos, comunicação e demais recursos necessários ao adequado atendimento das demandas;
- Manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- Aplicar, nas demandas autorizadas pelo IPREAF, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora, observada a base de cálculo estabelecida neste Termo de Referência, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos ou não autorizados pela Administração.

Os serviços serão prestados **sob demanda**, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo IPREAF, não implicando a contratação em obrigação de aquisição de quantidade mínima de passagens, ficando a emissão dos bilhetes condicionada à prévia solicitação e autorização da Administração.

2.6. Análise dos riscos da contratação

A contratação apresenta riscos relacionados à operacionalização das reservas e emissões, ao cumprimento dos prazos de atendimento, à disponibilidade de voos e à correta execução dos procedimentos de alteração, remarcação e cancelamento de passagens, os quais podem comprometer a realização das viagens institucionais ou ocasionar custos adicionais ao IPREAF caso não sejam adequadamente gerenciados.

Entre os principais riscos identificados estão a emissão de bilhetes com informações incorretas, a seleção de voos incompatíveis com a programação da viagem, a indisponibilidade de assentos ou alterações nas condições tarifárias entre a pesquisa e a efetiva emissão, bem como atrasos no atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração.

Também devem ser considerados os riscos decorrentes de alterações ou cancelamentos de voos pelas companhias aéreas, mudanças na programação dos

compromissos institucionais, necessidade de remarcação ou cancelamento de bilhetes e eventual perda de prazos ou condições tarifárias aplicáveis. Tais situações exigem atuação tempestiva da contratada para minimizar impactos e assegurar a continuidade da viagem.

Quanto à definição do ponto de embarque, a análise de mercado realizada pela Administração identificou o Aeroporto de Sinop/MT como alternativa operacionalmente mais vantajosa para as demandas previstas, considerando preço, disponibilidade de voos e tempo de deslocamento. Nesse contexto, eventual indisponibilidade de voos compatíveis ou condições excepcionalmente mais vantajosas em outro aeroporto constitui aspecto a ser avaliado previamente pela Administração, de modo a preservar a economicidade e a adequação da solução a cada viagem.

Para mitigação dos riscos, deverão ser estabelecidos procedimentos claros para solicitação, pesquisa, autorização e emissão dos bilhetes, com conferência das informações fornecidas pela Administração antes da emissão, comunicação tempestiva de eventuais ocorrências e acompanhamento das solicitações pela fiscalização contratual.

A contratada deverá, ainda, manter registros das operações realizadas e prestar o suporte necessário nas situações de alteração, remarcação e cancelamento, adotando as providências cabíveis para solucionar ocorrências decorrentes de sua atuação e minimizar eventuais prejuízos à Administração.

Dessa forma, os riscos identificados são considerados gerenciáveis mediante adequado planejamento, definição das responsabilidades, estabelecimento de procedimentos operacionais e acompanhamento da execução contratual, não representando impedimento à contratação pretendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação, quantidades da solução e código TCE:

A solução consiste na contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de agência de viagens**, destinada a atender, sob demanda, às necessidades de deslocamento aéreo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, compreendendo a pesquisa de voos, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais

e/ou internacionais, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Administração, mediante autorização prévia, observando-se as condições de cada viagem, os destinos, datas, horários, quantidade de passageiros e demais informações fornecidas pelo IPREAF.

ITEM						
Itens	Código TCE / Coplan	Descrição	Unidade de Medida	QDD	Critério	Valor Total
1	219285-3/493	Passagem aérea nacional de ida e volta, no trecho Sinop/MT – Brasília/DF – Sinop/MT, para 03 passageiros, com ida em 29/09/2026 e retorno após o encerramento da capacitação, previsto para 02/10/2026 às 17:30h, preferencialmente no primeiro voo disponível após a conclusão das atividades, no dia seguinte 03/10.	Passagem	03	Maior percentual de desconto	R\$ 5.511,93
Total						R\$ 5.511,93

Para as viagens objeto da contratação, a Administração deverá considerar, na definição dos itinerários, as condições de preço, disponibilidade de voos, horários e duração do deslocamento. Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, o **Aeroporto de Sinop/MT deverá ser considerado como ponto de embarque preferencial**, por apresentar condições mais vantajosas para as demandas do IPREAF, sem prejuízo da avaliação de outras alternativas quando as características específicas da viagem demonstrarem sua maior adequação ou vantajosidade.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

Após o recebimento da solicitação da Administração, da Nota de Autorização de Despesa – NAD, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme o procedimento adotado pelo IPREAF, a contratada deverá iniciar imediatamente as providências necessárias ao atendimento da demanda.

A contratada deverá realizar a pesquisa de voos e tarifas disponíveis e apresentar à Administração opções compatíveis com as condições informadas, permitindo a análise e autorização da alternativa mais adequada quanto a preço, horário, duração do deslocamento, conexões e demais condições pertinentes.

Após a autorização da Administração, a contratada deverá proceder à reserva e emissão do bilhete, observando os dados fornecidos e as condições previamente aprovadas.

Sempre que a solicitação da Administração ocorrer com antecedência suficiente, os bilhetes deverão ser emitidos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para o embarque. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo IPREAF, nas quais a demanda seja apresentada em prazo inferior, a contratada deverá providenciar a emissão no menor prazo possível, observadas a disponibilidade de voos e as condições aplicáveis.

Nos casos de alteração, remarcação ou cancelamento, a contratada deverá adotar as providências necessárias imediatamente após a solicitação ou autorização da Administração, informando previamente as condições, eventuais custos e demais consequências decorrentes da operação.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

Os serviços serão executados **sob demanda**, durante a vigência da contratação, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo IPREAF e mediante prévia autorização da Administração.

A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada viagem:

- Pesquisa e apresentação de opções de voos e tarifas;
- Reserva de passagens;
- Emissão dos bilhetes autorizados;
- Encaminhamento dos bilhetes e comprovantes de emissão à administração;
- Alteração e remarcação de passagens;
- Cancelamento de reservas e bilhetes;
- Acompanhamento e suporte em ocorrências relacionadas às passagens emitidas.

A contratada deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles informados pela Administração em cada solicitação, considerando a data prevista para o embarque e a necessidade de garantir a adequada realização dos deslocamentos institucionais.

A execução dos serviços deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, não havendo obrigação de emissão de quantidade mínima de passagens além das demandas efetivamente autorizadas pelo IPREAF.

3.4. Local de entrega ou execução

Os serviços serão prestados de forma predominantemente remota, por meio eletrônico, mediante os canais de atendimento disponibilizados pela contratada, com encaminhamento das pesquisas, reservas, bilhetes, comprovantes e demais documentos ao IPREAF.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento adequado para recebimento e processamento das solicitações da Administração, inclusive aquelas relacionadas à alteração, remarcação e cancelamento de passagens.

Quando aplicável, os embarques ocorrerão nos aeroportos definidos pela Administração para cada viagem, devendo ser priorizado o Aeroporto de Sinop/MT, em razão das condições de preço, disponibilidade e duração dos voos identificadas no levantamento realizado, sem prejuízo da utilização de outros aeroportos quando demonstrada maior vantajosidade ou adequação à demanda específica.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Após a emissão das passagens, a contratada deverá assegurar a disponibilização dos respectivos bilhetes e comprovantes de emissão, contendo corretamente os dados dos passageiros, origem, destino, datas, horários, número dos voos, conexões e demais informações necessárias à realização da viagem.

A fiscalização poderá conferir a conformidade dos serviços prestados com as solicitações e autorizações emitidas pelo IPREAF, inclusive quanto aos valores cobrados, às condições da reserva, aos dados constantes dos bilhetes e aos procedimentos de alteração, remarcação ou cancelamento eventualmente realizados.

Constatada qualquer desconformidade decorrente de falha imputável à contratada, esta deverá adotar, imediatamente, as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3.5.1. Garantia exigida do objeto

Considerando a natureza do objeto, a garantia estará relacionada à adequada prestação dos serviços de agenciamento e à correta operacionalização das reservas, emissões, alterações, remarcações e cancelamentos solicitados pelo IPREAF.

A contratada permanecerá responsável pela correção de erros ou falhas decorrentes de sua atuação, especialmente aqueles relacionados ao processamento das solicitações, à emissão dos bilhetes ou ao fornecimento de informações incorretas, devendo adotar as providências necessárias para sua regularização, sem custos adicionais para a Administração quando a ocorrência decorrer de sua responsabilidade.

3.5.2. Exige respeito às normas específicas de descarte?

Considerando que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços de agenciamento de viagens, realizados por meios eletrônicos e sem fornecimento habitual de bens ou geração significativa de resíduos diretamente vinculados à execução contratual, não se identificam exigências específicas de descarte relacionadas ao objeto.

A contratada deverá, contudo, observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades e adotar práticas adequadas de utilização de meios eletrônicos e gestão de documentos, sempre que pertinentes à execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

O alcance dos resultados pretendidos depende da prestação adequada, tempestiva e coordenada dos serviços de agenciamento de viagens, mediante atendimento das solicitações do IPREAF, pesquisa das opções disponíveis, reserva e emissão dos bilhetes, bem como suporte nas situações de alteração, remarcação

e cancelamento, em estrita observância às especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Para tanto, a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, recursos humanos, sistemas e canais de atendimento adequados ao processamento das demandas encaminhadas pela Administração, assegurando agilidade na pesquisa e apresentação das opções disponíveis, precisão na emissão dos bilhetes e acompanhamento das operações realizadas.

As opções de voos apresentadas deverão considerar, sempre que possível, a compatibilidade dos horários com os compromissos institucionais, o tempo de deslocamento, as condições tarifárias e a disponibilidade de voos. Nas demandas que envolvam deslocamento a partir da região de Alta Floresta/MT, deverá ser priorizada a utilização do Aeroporto de Sinop/MT, considerando a análise realizada pela Administração quanto à economicidade, disponibilidade de voos e tempo de viagem, sem prejuízo da avaliação de outras alternativas quando estas se mostrarem mais adequadas ou vantajosas para a demanda específica.

A emissão dos bilhetes deverá ocorrer somente após a autorização da Administração, observando os dados e condições previamente aprovados. Sempre que a solicitação for realizada com antecedência suficiente, os bilhetes deverão ser emitidos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para o embarque, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo IPREAF.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observados os padrões de qualidade, eficiência, segurança e tempestividade aplicáveis aos serviços de agenciamento de viagens, assegurando-se o correto processamento das solicitações e o suporte necessário para a adequada realização dos deslocamentos institucionais.

4.2. Forma de execução do contrato

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitações formalizadas pelo IPREAF e prévia autorização da Administração, compreendendo as atividades necessárias ao adequado agenciamento das viagens institucionais.

A cada demanda, a contratada deverá realizar a pesquisa de voos e tarifas disponíveis de acordo com o destino, datas, horários, quantidade de passageiros e

demaís condições informadas pelo IPREAF, apresentando as opções disponíveis para análise da Administração.

Após a escolha e autorização da Administração, caberá à contratada realizar a reserva e emissão dos bilhetes, encaminhando-os ao IPREAF em meio eletrônico, com antecedência suficiente para permitir a conferência das informações e a organização da viagem.

A contratada deverá prestar, durante a vigência contratual, suporte às demandas de alteração, remarcação e cancelamento de passagens, informando previamente à Administração as condições aplicáveis, eventuais diferenças tarifárias, multas, taxas ou demais encargos incidentes, quando houver.

Nas hipóteses de alteração ou cancelamento de voos pelas companhias aéreas, bem como em outras ocorrências que possam comprometer a realização da viagem, a contratada deverá comunicar imediatamente o IPREAF e adotar as providências necessárias para auxiliar na solução da ocorrência, observadas as condições estabelecidas pela companhia aérea e as orientações da Administração.

A contratada será responsável pela correta execução dos serviços de agenciamento, inclusive pela conferência das informações utilizadas na emissão dos bilhetes, devendo corrigir, sem ônus adicional para o IPREAF, erros ou falhas decorrentes de sua atuação.

O encaminhamento das solicitações, pesquisas, reservas, bilhetes e demais documentos relacionados à execução do objeto ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, pelos canais de comunicação disponibilizados pela contratada e aceitos pela Administração.

Toda a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pelo IPREAF, que poderá solicitar informações, documentos, esclarecimentos e ajustes necessários ao fiel cumprimento do objeto, desde que não impliquem alteração das condições originalmente contratadas.

4.3. Prazo de vigência do contrato

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, conforme aplicável, abrangendo o período necessário à prestação dos serviços sob demanda, ao atendimento das solicitações da Administração e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Durante o período de vigência, a contratada permanecerá responsável pelo atendimento das solicitações formalizadas pelo IPREAF e pela execução dos serviços autorizados pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Eventual alteração do prazo de vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência e a adoção das medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

A fiscalização será realizada de forma contínua, preventiva e orientativa, mediante o acompanhamento das solicitações encaminhadas à contratada, das pesquisas de voos e tarifas apresentadas, das autorizações emitidas, da reserva e emissão dos bilhetes, bem como dos procedimentos de alteração, remarcação e cancelamento eventualmente demandados, com registro das ocorrências e adoção das providências cabíveis para correção de eventuais irregularidades.

Constituem, dentre outros, os principais pontos de controle da execução contratual:

- Verificação do atendimento das solicitações encaminhadas pelo IPREAF, observando destinos, datas, horários, quantidade de passageiros e demais condições informadas;
- Conferência das opções de voos e tarifas apresentadas pela contratada, considerando disponibilidade, horários, duração dos deslocamentos, conexões e economicidade para a Administração;

- Verificação da correta aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores que constituem a base de cálculo definida neste Termo de Referência;
- Verificação da observância da preferência pelo Aeroporto de Sinop/MT, sempre que compatível com o destino, horários, disponibilidade e condições econômicas da respectiva demanda;
- Conferência da emissão dos bilhetes somente após a autorização da Administração;
- Verificação da antecedência mínima de 05 (cinco) dias para emissão dos bilhetes em relação à data prevista para o embarque, sempre que a solicitação tenha sido encaminhada com antecedência suficiente;
- Conferência dos dados constantes nos bilhetes emitidos, especialmente nome dos passageiros, origem, destino, datas, horários, voos, conexões e demais informações pertinentes;
- Verificação do encaminhamento dos bilhetes e respectivos comprovantes ao IPREAF pelos meios eletrônicos disponibilizados para comunicação;
- Acompanhamento dos procedimentos de alteração, remarcação e cancelamento solicitados pela Administração, inclusive quanto às regras tarifárias, eventuais diferenças de valores, taxas e demais condições aplicáveis;
- Verificação da comunicação tempestiva de alterações, cancelamentos ou indisponibilidade de voos pelas companhias aéreas, bem como das providências adotadas pela contratada para atendimento da demanda;
- Conferência dos documentos fiscais apresentados pela contratada e sua compatibilidade com os serviços efetivamente prestados;
- Verificação da correção imediata de erros ou desconformidades decorrentes da atuação da contratada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

As ocorrências constatadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas formalmente à contratada, fixando-se prazo para saneamento quando a natureza da irregularidade assim permitir.

5.2. Obrigações específicas do contratado

Além das obrigações previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, a contratada deverá:

- Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e adequada prestação do serviço;
- Disponibilizar estrutura, pessoal, sistemas e canais de comunicação adequados ao atendimento das solicitações do IPREAF durante toda a execução contratual;
- Realizar pesquisa de voos, horários, itinerários e tarifas de acordo com as características de cada demanda, apresentando à Administração opções compatíveis com as condições solicitadas;
- Priorizar, quando tecnicamente e economicamente adequado, voos com origem no Aeroporto de Sinop/MT, sem prejuízo da utilização de outros aeroportos quando estes se mostrarem mais vantajosos ou adequados à demanda específica;
- Efetuar reservas e emitir bilhetes somente mediante solicitação e autorização prévia da Administração;
- Emitir os bilhetes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para o embarque, sempre que a solicitação da Administração ocorrer dentro desse prazo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo IPREAF;
- Aplicar corretamente o percentual de desconto contratado em todas as demandas abrangidas pela contratação, observada a respectiva base de cálculo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Conferir previamente os dados dos passageiros, destinos, datas, horários, voos e demais informações necessárias à correta emissão dos bilhetes;
- Encaminhar ao IPREAF, pelos meios eletrônicos disponibilizados, os bilhetes emitidos, comprovantes de reserva e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- Providenciar, mediante solicitação da Administração, alterações, remarcações e cancelamentos de bilhetes, observando as condições estabelecidas pelas companhias aéreas e informando previamente eventuais taxas, multas, diferenças tarifárias ou demais encargos aplicáveis;

- Comunicar imediatamente ao IPREAF qualquer alteração, cancelamento, atraso relevante, indisponibilidade ou outra ocorrência que possa comprometer o deslocamento do passageiro, adotando as providências necessárias para auxiliar na solução da ocorrência;
- Responsabilizar-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de erros de emissão ou de processamento que sejam comprovadamente decorrentes de sua atuação;
- Manter registro das solicitações, reservas, emissões, alterações, remarcações e cancelamentos realizados durante a execução contratual, sempre que necessário à comprovação dos serviços prestados;
- Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das demandas apresentadas pelo IPREAF;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- Reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas ou atos de sua responsabilidade na execução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Infrações e penalidades do Contrato

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser consideradas infrações contratuais, entre outras condutas:

- Deixar de atender, injustificadamente, às solicitações encaminhadas pelo IPREAF nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Emitir bilhete sem a prévia autorização da Administração;
- Emitir bilhete com dados incorretos de passageiro, origem, destino, data, horário ou demais informações fornecidas pela Administração;

- Descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para pesquisa, reserva, emissão, alteração, remarcação ou cancelamento dos bilhetes;
- Deixar de comunicar tempestivamente alterações, cancelamentos ou outras ocorrências que possam comprometer o deslocamento dos passageiros;
- Deixar de adotar as providências necessárias para correção de erros ou falhas de sua responsabilidade;
- Cobrar valores, taxas ou encargos indevidos ou em desacordo com as condições previamente informadas e autorizadas pela Administração;
- Recusar-se injustificadamente a realizar alterações, remarcações ou cancelamentos solicitados, quando tecnicamente possíveis e previstos nas condições aplicáveis;
- Prestar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com as solicitações formalmente autorizadas pelo IPREAF.

Conforme a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem eventualmente obtida, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual reincidência, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na legislação, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

5.4. Qual será a regra da subcontratação?

Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.4.1. Justificativa para vedação da subcontratação

A vedação da subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada execute diretamente os serviços de agência de viagens objeto da contratação, mantendo sob sua responsabilidade a pesquisa, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento dos bilhetes, bem como o atendimento das solicitações encaminhadas pelo IPREAF.

A execução direta favorece a padronização dos procedimentos, a centralização das comunicações, a rastreabilidade das solicitações e o controle da

execução contratual, permitindo à Administração identificar com maior precisão eventuais falhas e responsabilizar diretamente a contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem fragmentação da prestação dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização designada pela Administração, que verificará a conformidade das atividades executadas com as solicitações formalizadas pelo IPREAF, as especificações deste Termo de Referência, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas no instrumento contratual.

A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente prestados e autorizados pela Administração, considerando, conforme cada demanda, a pesquisa e apresentação de opções de voos, reserva, emissão de bilhetes, bem como os serviços de alteração, remarcação e cancelamento eventualmente solicitados.

Para fins de recebimento, a fiscalização verificará, especialmente, a correspondência entre os serviços executados e as solicitações autorizadas, a correção dos dados constantes nos bilhetes emitidos, o atendimento aos prazos estabelecidos, a efetiva prestação dos serviços de alteração, remarcação ou cancelamento, quando demandados, e a documentação comprobatória apresentada pela contratada.

O recebimento dos serviços poderá ocorrer de forma individualizada, conforme a conclusão de cada demanda, mediante atesto da fiscalização, desde que constatada a conformidade da execução com as condições estabelecidas na contratação.

Caso sejam identificadas falhas, erros ou desconformidades na prestação dos serviços, a fiscalização registrará as ocorrências e solicitará à contratada as providências necessárias para sua correção, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de responsabilidade da contratada, antes do respectivo atesto.

O pagamento somente será autorizado após a certificação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços correspondentes foram efetivamente prestados e estão em conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento contratual.

6.1. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado pela Administração de forma antecipada à emissão dos bilhetes, imediatamente após a solicitação e autorização da respectiva demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente pela contratada, observadas as condições e os valores previamente autorizados pelo IPREAF.

A antecipação do pagamento justifica-se pela natureza dos serviços contratados, considerando que a confirmação das reservas e a emissão dos bilhetes aéreos estão condicionadas ao pagamento das respectivas tarifas, sendo necessária a disponibilidade imediata dos recursos para assegurar a manutenção das condições de preço e a efetiva garantia dos bilhetes solicitados pela Administração.

A contratada deverá, após a confirmação do pagamento, proceder imediatamente à emissão dos bilhetes e encaminhá-los ao IPREAF pelos meios eletrônicos disponibilizados, acompanhados dos respectivos comprovantes e demais documentos pertinentes.

O pagamento ficará condicionado à conferência e autorização prévia da demanda pela Administração, devendo ser observados os valores, passageiros, destinos, datas, horários e demais condições previamente aprovadas.

Na hipótese de serem constatadas irregularidades na documentação fiscal ou divergências em relação à demanda autorizada, a Administração poderá solicitar a respectiva regularização antes da realização do pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☒ Sim ☐ Não

A contratação será realizada de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os requisitos legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1. É uma licitação dispensável?

☒ Sim ☐ Não

A contratação enquadra-se na hipótese de licitação dispensável prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para o IPREAF.

7.1.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras cujo valor se enquadre no limite legal estabelecido para a hipótese.

O valor estimado da contratação deverá permanecer dentro do limite vigente previsto no referido dispositivo legal, considerando-se, para esse fim, a atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.807, de 2025, que fixou o limite para a hipótese do inciso II em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, estando o valor estimado da contratação abaixo do limite legal vigente e atendidos os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II.

7.1.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

A seleção do fornecedor observará o procedimento de dispensa de licitação, com divulgação do Aviso de Contratação Direta e adoção das medidas necessárias à obtenção da proposta mais vantajosa para o IPREAF, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade.

Os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no processo de contratação e apresentar proposta comercial compatível com as condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

Será selecionada a empresa que atender integralmente aos requisitos de habilitação e apresentar o maior percentual de desconto, observados os critérios e a base de incidência definidos neste Termo de Referência, desde que a proposta seja considerada exequível e esteja em conformidade com as demais condições estabelecidas para a contratação.

A adoção do critério de maior desconto mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que os valores das passagens aéreas apresentam variações frequentes em razão da disponibilidade de voos, datas, horários, destinos, tarifas e condições comerciais praticadas pelas companhias aéreas. O percentual de desconto permite estabelecer critério objetivo de seleção, preservando a competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração durante a execução das demandas.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

A elaboração de instrumento convocatório mostra-se necessária para estabelecer as condições de participação, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação, as regras de execução contratual e as demais condições aplicáveis à contratação, assegurando transparência, isonomia, ampla publicidade e segurança jurídica ao procedimento.

8.1. Rito de seleção

Dispensa de licitação

O procedimento observará o rito próprio da dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos internos aplicáveis, garantindo publicidade ao Aviso de Contratação Direta, participação dos interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Critério de julgamento

Maior desconto

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

O julgamento será realizado de forma global, considerando que o objeto compreende um conjunto integrado de serviços de agência de viagens, abrangendo pesquisa, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

A contratação de uma única empresa possibilita a centralização das demandas de viagens do IPREAF, assegurando maior uniformidade na execução dos serviços, agilidade no atendimento, facilidade de comunicação e acompanhamento contratual, bem como responsabilização única pela adequada prestação do objeto.

O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto, considerando a natureza do objeto e a constante variação dos preços das passagens aéreas, decorrente de fatores como disponibilidade de voos, datas, horários, destinos, demanda e condições tarifárias das companhias aéreas. A adoção do maior desconto permite estabelecer critério objetivo de comparação entre as propostas e buscar condições mais vantajosas para a Administração ao longo da execução contratual.

8.3. Infrações e penalidades no certame

A regularidade do procedimento de contratação direta depende da atuação ética, transparente e colaborativa de todos os participantes, razão pela qual os interessados deverão observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável, abstendo-se da prática de qualquer conduta que possa comprometer a isonomia entre os participantes, a competitividade do procedimento ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, a apresentação de documentação, declaração ou informação falsa; a apresentação de proposta ou percentual de desconto em desacordo com as condições estabelecidas; a prática de atos destinados a retardar ou frustrar o andamento regular do procedimento; a não manutenção da proposta durante o prazo de sua validade; a recusa injustificada em celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente quando convocado; a tentativa de obtenção de vantagem indevida; a prática de atos que restrinjam ou comprometam a competitividade; bem como qualquer conduta que afronte os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Identificada a ocorrência de qualquer infração administrativa, a Administração promoverá a instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a natureza da infração praticada, sua gravidade, os prejuízos causados à Administração, a vantagem eventualmente obtida pelo infrator, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual reincidência, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade civil ou penal eventualmente decorrente dos atos praticados pelo participante, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público e assegurar a regularidade do procedimento de contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado total da contratação:

Item 01 – Passagens aéreas nacionais de ida e volta: R\$ 5.511,93 (cinco mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos.);

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 5.511,93 (cinco mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos.).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

10.2. Rubrica orçamentária para a contratação



Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2142 – Qualificação de Servidores e Conselheiros

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recursos: 1.802.00000000 – Recursos da Taxa de Administração

Reduzido: 6

Alta Floresta-MT, 11 de setembro de 2026.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo IPREAF

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Agente de contratação